



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N. 002/2026 CMSFG/RO**  
**CONTRATO N. 001/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ E ALESSANDRA AIRES DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sede Administrativa na Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, por seu representante legal Presidente Geferson dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] e CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na Linha [REDACTED], Setor Chacareiro [REDACTED] em São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRA AIRES DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Empresa Individual, inscrita no CNPJ/MF n. 32.635.622/0001-82, com sede na Av. Guaporé, n. 4.362, Centro, Município de São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por Alessandra Aies de Oliveira, brasileira, empresária, solteira, RG: [REDACTED] SSP/RO, CPF n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 003/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de higienização e lavagens dos veículos automotores e motocicletas da Contratante, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação contendo todas as informações de como se dará a prestação dos serviços estão discriminados no Edital e Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO.**

2.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 17.999,88 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove mil e oitenta e oito centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária/transfêrencia eletrônica em conformidade com o item 11 e seguintes do Edital bem como em conformidade com o item 8.3e subitens, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e devidamente aceito pelo Fiscal de Contratos, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à Secretaria Geral, sem rasuras e em letra bem legível.

2.4. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

2.5. Para efeitos de pagamento a empresa deverá elaborar relatório mensal simplificado, contendo informações sobre quantidade de veículos e data dos serviços executados, sendo este ficando a cargo do fiscal de contrato o seu atesto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação por igual período, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade para a Contratante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto, fiscalização, constam no Edital e Termo de Referência, ambos anexos a este Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

Poder Legislativo: 01.00.00



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

**9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

9.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

9.8. O procedimento deve observar as regras contidas no Edital e Termo de Referência, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.

## **10. CLÁUSUA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, todos da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de março de 2026.

-----  
**Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**  
*Contratante*

-----  
**Alessandra Aires de Oliveira**  
*Contratada*

Testemunhas:

1-.....

2-.....